

EMENDA MODIFICATIVA
AO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 6.673, DE 2006
(Do Sr. Brizola Neto – PDT/RJ)

Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural, e dá outras providências.

Dê-se ao artigo 26 do Substitutivo ao PL n.º 6.673, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 26. O prazo de duração das novas autorizações será de trinta anos, prorrogáveis por igual período, observadas as normas previstas no ato de outorga e na regulamentação.”

JUSTIFICATIVA

O texto foi adequado para reduzir o poder discricionário do aplicador da Lei e reduzir incertezas aos agentes interessados em explorar a atividade econômica de transporte de gás natural por meio de conduto.

Sala da Comissão, 05 de julho de 2007.

Brizola Neto
Deputado Federal